Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 97/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4000/2018
PROTOCOLO	: 1895934
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADO	: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 578.598,85
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA SOBRE RIOS E CÓRREGOS NO MUNICÍPIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE.

1. O procedimento de dispensa de licitação que desenvolvido em consonância com as exigências legais e instruído com a documentação obrigatória é declarado regular; assim como, a formalização de contrato administrativo que contém os elementos essenciais, realizada de acordo com a legislação vigente.

2. É declarada a regularidade da execução de despesa orçamentária cujos documentos, encaminhados de forma completa, comprovam a observação da legislação pertinente e o correto processamento dos estágios da despesa, revelando harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Dispensa de Licitação n. 11/2018, da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2018 celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Belter Construções Ltda., bem como da sua execução contratual.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2018, celebrado entre o Município de Nioaque, através da Dispensa de Licitação n. 11/2018, e a empresa Belter Construções Ltda., bem como da execução contratual, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para recuperação de pontes de madeira sobre rios e córregos no Município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), concluiu na Análise n. 9095/2020 (pç. 18, fls. 525-257) pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 11/2018, pela formalização do Contrato n. 38/2018 e sua execução.

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11959/2020 (pç. 20, fls. 529-530), opinando pela **regularidade** da dispensa de licitação, formalização e prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 38/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução da Dispensa de Licitação n. 11/2018, da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2018, bem como de sua execução, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

A- PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação n. 11/2018 atende as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, conforme a Resolução Normativa 88, de 2018.

B- CONTRATO N. 38/2018

O Contrato Administrativo n. 38/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993) e da Resolução Normativa n. 88, de 2018.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentação pela DFEAMA nos seguintes moldes (pç. 18, fl. 526):

Valor do Contrato	R$ 578.598,85
Valor Total Empenhado	R$ 578.598,85
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 578.598,85
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 578.598,85
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 578.598,85

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de Licitação n. 11/2018, da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2018** celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Belter Construções Ltda., **bem como da sua execução contratual;**

II - intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação, da formalização do contrato administrativo, bem como da sua execução contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB / VAB/DSSM